



ANTEPROJETO DE LEI N° 147 / 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebi em 04/12/14

[Signature]

Kleide S. Mayer

Chancelaria de Plenário e Apoio às Assembleias

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea “d” do artigo 3º e a alínea “d” do artigo 4º da Lei nº 5.422/2010, passando vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º(...)

(...)

d- *Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, após a instalação da indústria;*”

“Art. 4º (...)

(...)

d- *Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, após a instalação da indústria;*”

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 03 de dezembro de 2014.

[Signature]
Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.



MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DOS ARTIGOS. 3º E 4º DA LEI N° 5.422/2010"*

Esta proposição se presta a adequar a redação das alíneas "d" dos artigos 3º e 4º da Lei n° 5.422/2010, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Cascavel – PRODEC –, onde as nomenclaturas das taxas decorrentes do Poder de Polícia previstas nos artigos 268 e 280 do Código Tributário Municipal encontram-se erroneamente descritas.

Nesse passo, verifica-se que atualmente a redação é: *"Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento e renovações anuais."*. Enquanto o Código Tributário Municipal denomina de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, necessitando assim a sua adequação normativa.

Desta forma, objetivando harmonizar as legislações e garantir maior segurança jurídica é que encaminho a presente proposta.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.



Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR